



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.977

João Pessoa - Quinta-feira, 14 de Julho de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 26.063 DE 13 DE JULHO 2005.

Homologa Decreto nº 010/2005, da Prefeitura Municipal de ITABAIANA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO que o Município se encontra encravado na região do Agreste, na micro-região de Itabaiana, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que caíram, nos últimos dias, no município, ocasionaram alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 010/2005, de 17 de junho de 2005, da Prefeitura Municipal de ITABAIANA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana do município, afetadas por fortes chuvas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC -, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de julho de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto nº 26.064 de 13 de julho de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/796/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000-JUSTIÇA COMUM
05.101-JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244-1473- CONSTRUÇÃO DO FÓRUM CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL	4490.51	01	800.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

05.000-JUSTIÇA COMUM
05.101-JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244-1124- CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO JUDICIÁRIO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS	4490.51	01	800.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de julho de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

CICERO DE LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
Secretário das Finanças

Decreto nº 25.968 de 08 de junho de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/566/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000- GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
09.101- GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	100.000,00
	3390.30	00	300.000,00
	3390.33	00	500.000,00
	3390.39	00	600.000,00
08.244.5045-2610- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3390.32	00	200.000,00
	3390.33	00	500.000,00
	3390.39	00	150.000,00
	3390.48	00	500.000,00
TOTAL			2.850.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

CICERO DE LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
Secretário das Finanças

IVANDRO MOURA CUNHA LIMA
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 09/06/2005
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

(AG - 1074/ 2005)

João Pessoa, 13 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e atendendo ao disposto no Art. 2º do Decreto nº 20.217, de 28 de dezembro de 1998,

R E S O L V E designar Cel. PM JOSÉ GOMES DE LIMA IRMÃO, como Membro Titular, representante da Polícia Militar do Estado da Paraíba, para compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-PB.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1075/ 2005)

João Pessoa, 13 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e atendendo ao disposto no Art. 2º do Decreto nº 20.217, de 28 de dezembro de 1998,

R E S O L V E designar **PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO**, como Membro Titular, representante do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, para compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN-PB.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1076/ 2005)

João Pessoa, 13 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e atendendo ao disposto no Art. 2º do Decreto nº 20.217, de 28 de dezembro de 1998,

R E S O L V E designar **INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR**, Membro Titular, e **APARÍCIO JOSÉ CALZERRA**, Suplente, representantes do Departamento de Estradas e Rodagem – DER-PB, para compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN-PB.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1077 /2005)

João Pessoa, 13 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1038/2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de julho de 2005.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1078 /2005)

João Pessoa, 13 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1039/2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de julho de 2005.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1079/2005)

João Pessoa, 13 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **ADA LÚCIA ONIAS SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Centro de Saúde, na cidade de Baía da Traição, Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Saúde.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1080/ 2005)

João Pessoa, 13 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar, a pedido, **EDUARDO GLÁUCIO JERÔNIMO COSTA**, matrícula nº 153.491-2, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1081/ 2005)

João Pessoa, 13 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar, a pedido, **KARLA MICHELLE DE CARVALHO**

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES



Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ÁLVARO, matrícula nº 153.493-9, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1082/ 2005)

João Pessoa, 13 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **JOÃO LUIZ LIMA DOS SANTOS**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Administração.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1083/ 2005)

João Pessoa, 13 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **SIMONE LIMA DOS SANTOS**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Casa Civil do Governador.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1084/ 2005)

João Pessoa, 13 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **FRANCISCO DE ASSIS MACIEL LOPES**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Casa Civil do Governador.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1085/ 2005)

João Pessoa, 13 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **SILDETE DE ARAÚJO MONTEIRO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Casa Civil do Governador

(PBprev)
PARAÍBA
PREVIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0028

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 0001627-03/IPEP e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04752/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 28/03/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LOURENÇA MARIA FRUTUOSO DA SILVA**, Agente administrativo Auxiliar, Símbolo SEAP-601, nível D-VI, matrícula 611.163-7, lotada no IPEP, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º e seus incisos I, II e § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II da Emenda Constitucional n.º 20/98**, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I, c/c art. 232, I e vantagens previstas no art. 197, XV c/c o art.230, II, da Lei Complementar Nº 39/85 modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 08 de Julho de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0042

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03000971-5/SAD e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04683/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 28/03/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ARLINDA PATRÍCIO CARLOS**, Professora, classe funcional MAG 401.7, nível VII, matrícula nº 141.909-9, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98**, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) quinquênios e o Adicional de Permanência, vantagens previstas no art. 160, I e II c/c art. 232, I e vantagens previstas no art. 230, II da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 08 de Julho de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0058

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03035902-3/SAD e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04494/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 28/03/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **JOÃO PESSOA DE SOUZA**, Médico, classe funcional 01.201, nível VII, matrícula nº 56.695-1, lotado na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o

disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) correspondentes a 07 (sete) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85 e vantagens previstas no art. 197, XV c/c o art. 230, II, e no art. 162, Parágrafo Único, da LC Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 08 de Julho de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0085**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03047732-8/SAD e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04567/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 24/06/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA MANUELA GUEDES PEREIRA DE SOUZA, Dentista, classe funcional 1.251.6, matrícula nº 63.138-8, lotada na Secretaria do Trabalho e Ação Social, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º e seus incisos I, II e § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II, da Emenda Constitucional n.º 20/98**, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I, c/c art. 232, I, da Lei Complementar Nº 39/85 modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 08 de Julho de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0127**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03038679-9/SAD e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04461/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 28/03/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DO SOCORRO PINTO, professora, Classe Funcional MAG 401.2, Nível VI, matrícula 66.170-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) quinquênios e o Adicional de Permanência, vantagens previstas no art. 160, I e II c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85 e vantagens previstas no art. 230, II, modificado pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 08 de Julho de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0133**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03051365-1/SAD e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04564/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 28/03/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor LUIZ ALVES RIBEIRO, Auxiliar de Serviços, classe funcional 6.302.01, matrícula nº27.195-1, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) correspondentes a 07 (sete) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 08 de Julho de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0149**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03008728-7/SAD e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04485/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 19/04/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA ELENILDE RAMALHO BEZERRA, Professora, classe funcional MAG 401.26, nível VI, matrícula nº 63.498-1, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) quinquênios e Abono de Permanência, vantagem prevista no art. 160, I c/c art. 232, I e vantagem prevista no art. 230, II, art. 162, parágrafo único todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 08 de Julho de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0150**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03046768-3/SAD e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05356/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 09/05/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:
CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora CILENE PEREIRA DA SILVA, Auxiliar de Administração, classe funcional 6.301.07, matrícula nº 58.005-8, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I c/c art. 232, I, e ainda com vantagens no art. 154 c/c o art. 230, I e II, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 11 de Julho de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0173**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03045221-0/SAD e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04476/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 27/05/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARILENE SOARES DE OLIVEIRA, Assistente Social, classe funcional 1.251.07, matrícula nº 60.663-4, lotado na Secretaria da Administração, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com o acréscimo de 30%(trinta por cento), correspondente

a 06(seis) quinquênios), vantagem prevista no art. 160, I c/c art. 232, I e ainda vantagens no art. 197, XV, c/c art. 230, II e no art. 162, parágrafo único, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 08 de Julho de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0178**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 02028674-1/SAD e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04459/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 27/05/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA LIMA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços, classe funcional 6.302.01, nível I, matrícula nº 45.559-8, lotado na Secretaria da Cidadania e Justiça, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) correspondentes a 07 (sete) quinquênios e o Adicional de Permanência, vantagens previstas no art. 160, I e II c/c art. 232, I e no art. 162, parágrafo único, art. 230, II, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 08 de Julho de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0180**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03037315-8/SAD e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04524/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 24/06/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora NORMANDA GOMES DE FIGUEIREDO, Professora, classe funcional MAG-401.77, nível VII, matrícula nº56.430-3, lotado na Secretaria da Educação e Cultura do Estado, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º e seus incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional n.º 20/98**, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) quinquênios, vantagens previstas no art. 160, I c/c art. 232, I, e vantagem prevista no art. 154, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 08 de Julho de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0189**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03038571-7/SAD e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05366/04 ;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 27/05/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:
CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ARNALDO DANTAS DE MORAIS, Agente de Segurança Penitenciária, classe funcional 1.702.25, matrícula nº 82.479-8, lotado na Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98**, com o acréscimo de 22%(vinte e dois por cento) correspondentes a 22 (vinte e dois) anuênios, vantagem prevista no art. 160, I, c/c art. 232, I, e vantagens previstas no art. 197, XV, todos da LC Nº 39/85 modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 08 de Julho de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0191**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 0865/04-PBPREV e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05033/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 24/06/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARIA DO SOCORRO FALCÃO FERREIRA, Dentista, classe funcional 3.402.37, nível D-VII, matrícula nº 611.021-5, lotada no IPEP, conforme o disposto no **Artigo 3º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88**, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) quinquênios e Abono de Permanência 20% (vinte por cento), vantagens previstas no art. 160, I c/c art. 232, I, e vantagem prevista no art. 230, II, e ainda vantagens o art. 162, parágrafo único, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 11 de Julho de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0214**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1083/04 e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04699/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 18/07/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA ALSENIR DE OLIVEIRA, professora, matrícula nº 66.113-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e no art. 162, parágrafo único da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 08 de Julho de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0218**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03038883-0/SAD e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05360/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 21/07/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DE LOURDES DINIZ DE SOUZA, Professora, matrícula nº 75.530-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I, e ainda com vantagens no art. 162, parágrafo único, todos da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 08 de Julho de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0226**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1062/04 e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04496/04; RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 23/07/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **JOSÉLIA ARAÚJO LIRA**, Professora, matrícula nº 55.542-8, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I, c/c art. 162, parágrafo único da LC Nº 39/1985 modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003.

João Pessoa, 08 de Julho de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0231**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1044/04 e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05410/04; RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 23/04/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **JOSÉ SOARES**, Auxiliar de Serviços Gerais I, matrícula nº 1.458-3, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem-DER, conforme o disposto no **Artigo 6º da Emenda Constitucional Nº 41/03**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e ainda com vantagens o art. 162, parágrafo único, todos da LC Nº 39/1985 modificada pela LC 412/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003 e vantagens previstas no art. 18 do Decreto 9.465/82.

João Pessoa, 11 de Julho de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0262**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 04004013-5/SA e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04773/04; RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 10/08/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ALEX ROBÉRIO DA COSTA**, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, TAF 501-2, matrícula nº 77.315-8, lotado na Secretaria Estadual das Finanças, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e §1º, I, "a" e "b" e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I, e art. 197, V todos da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86, c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003.

João Pessoa, 08 de Julho de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0296**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03006172-5/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05634/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 27/08/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **LÚCIA MARIA DE LIMA SANTOS**, Regente de ensino, matrícula nº 81.779-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e art. 162, parágrafo único, todos da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003.

João Pessoa, 11 de Julho de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 326 - T**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 0003623/2003 IPEP e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04200/04; RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 11/10/2003, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

Conceder a **GILVANILSON MARINHO DE SOUZA**, filho menor do exservidor **GILVAN MARINHO DE SOUZA**, mat. Nº 134.524-9, uma **PENSÃO MENSAL TEMPORÁRIA** a partir de 28 de Agosto de 2003 (art. 105, II, do Dec. 3.048/1999) correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração percebida pelo servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 08 de Julho de 2005.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

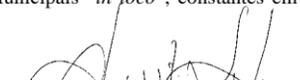
Secretarias de Estado

Administração - Controladoria Geral do Estado - Presidente da PBPREV

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/SA/CGE/PBPREV João Pessoa, 22 de Junho de 2005

OS SECRETÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO, DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO E, O PRESIDENTE DO PBPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVEM designar os servidores **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 80.293-0 (Presidente), **ARILENE ROMÃO DA TRINDADE**, Matrícula nº 155.232-5, **BERNADETE SOARES**, Matrícula nº 77.373-5, lotados na Controladoria Geral do Estado, **FÁBIO SORAYA DE FARIAS LEITE**, Matrícula nº 81.193-7, lotada na Secretaria da Educação, **HÉLIO MONTEZUMA CAVALCANTI FILHO**, Matrícula nº 75.711-0, lotado na Secretaria da Administração, como Membros e, **SAULO DE TASSO ARAÚJO ALEXANDRE**, Matrícula nº 146.258-0, lotado na Controladoria Geral do Estado, como Suplente, para comporem a **Comissão Especial de Análise de Tempo de Serviço - CEATS**, para o fim específico de analisar Tempos de Serviço Públicos Municipais "in loco", constantes em Processos Administrativos.


GUSTAVO MAURÍCIO HILGERT NOGUEIRA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO


LUZIMAR DA COSTA MARTINS
SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO


SEVERINO RAMALHO LEITE
PRESIDENTE DO PBPREV

Segurança e da Defesa Social

EPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB

PORTARIA Nº 125/05-DS

João Pessoa, 07 de Julho de 2005

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto Estadual nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I - Destituir as servidoras EDJANE LUNA DA SILVA, Matrícula Nº 3794-0, CARLISMAR LACERDA RAMALHO TAVARES, Mat. 3718-4, ELIANE ABRANTES DA SILVA SOUSA, Mat. - 3676-5, RISOMAR CORDEIRO DE OLIVEIRA, Mat. 0446-4, MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE ATHAYDE - Mat. 3723-1, e MARIA WANDERLY OLIVEIRA SIEBRA COELHO, Mat. 0831-1, da Comissão que Constitui o Programa Estadual de Educação de Trânsito - (PEET), junto a Secretaria de Educação do Estado implantado no ensino Fundamental (1ª a 4ª séries).

II - Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da DRH, as devidas anotações.

PORTARIA Nº 129/05-DS

João Pessoa, 07 de Julho de 2005

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto Estadual nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Designar as servidoras, EDJANE LUNA DA SILVA, Mat. 3794-0, CARLISMAR LACERDA RAMALHO TAVARES, Mat. 3718-4, ELIANE ABRANTES DA SILVA SOUSA, Mat. 3676-5, RISOMAR CORDEIRO DE OLIVEIRA, Mat. 0446-4 e MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE ATHAYDE, Mat. 3723-1, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão junto a Secretaria de Educação e Cultura do Estado, responsável pela elaboração do Programa de Educação de Trânsito, implantado no Ensino Fundamental (1ª e 4ª séries).

II - Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da DRH, as devidas anotações.

PORTARIA Nº 130/2005-DS

João Pessoa, 12 de julho de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO a necessidade de reiniciar o processo de habilitação inicial (permissão) e formação de condutores de veículos automotores, suspensos desde o início de março de 1999, pôr determinação do **DENATRAN;**

CONSIDERANDO os pedidos de credenciamento e registro dos Centros de Formações de Condutores, junto a Coordenadora Regional de Trânsito - CRT deste Departamento;

CONSIDERANDO a certificação dos CFC's pela CRT quanto à documentação, instalação física do prédio e pessoal;

RESOLVE:

I - Autorizar o funcionamento do Centro de Formação de Condutores na sua respectiva categoria abaixo relacionada, conforme certificação da CRT, enquanto durar o período de tramitação dos processos para credenciamento junto ao DENATRAN e registro neste Departamento:

II - Centro de Formação de Condutores "TRANSITAR", categoria "AB", na cidade de Campina Grande/PB;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Encaminhar à Diretoria de Operações para providenciar através da C.R.T as devidas anotações.

PORTARIA Nº 131/05-DS

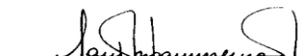
João Pessoa, 13 de Julho de 2005

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **IVAN LEOPOLDO REGO DE CARVALHO** matrícula nº 0204-6, para **Coordenador da Central de Controle e Instrução de Processos de Autos de Infração de Trânsito - CIPAI.**

II - Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Saúde

Portaria nº 323

João Pessoa, 12 de julho de 2005

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo 5º do artigo 2º da Portaria SES nº 302 de 31 de agosto de 1663, que criou a Comissão Intergestores Bipartite;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Intergestores Bipartite Estadual para, de acordo com as indicações da Secretaria de Estado da Saúde e do Conselho Paraibano de Secretários Municipais de Saúde, comporem a referida Comissão, que terá seu funcionamento definido no Regimento Interno.

Art. 2º - A CIB-E/PB, será composta por oito membros Titulares e oito suplentes, de acordo com a nomeação a seguir:

I - Representantes da Secretaria de Estado da Saúde:

TITULARES:

1 - Reginaldo Tavares de Albuquerque - Presidente

- Secretário de Estado da Saúde

2 - Lúcia de Fátima Maia Derks

- Coordenadora da Atenção

3 - Petrucio Pereira Magalhães

- Coordenador da Unidade Setorial de Planejamento

4 - Valdeez Araújo de Lima Ramos

- Coordenadora de Promoção de Saúde da Mulher, Criança e Adolescente.

SUPLENTES:

1 - Paulo Roberto Galdino Cavalcanti

- Secretária Executiva da Saúde.

2 - José Rodrigues Lopes

- Coordenador de Saúde

3 - Manoel Lins de Albuquerque

- Coordenador de Controle, Avaliação e Auditoria

4 - Dionéia Garcia de Medeiros Guedes

- Coordenadora de Vigilância Epidemiologia e Ambiental

II - Representantes do Conselho Paraibano de Secretários Municipais de Saúde - COPASEMS.

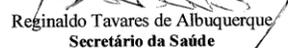
TITULARES

1 – Marcelo José Costa Mandú – Vice-Presidente.
- Secretário Municipal de Saúde de Princesa Izabel.
2 – Roseana Maria Barbosa Meira
- Secretária Municipal de Saúde de João Pessoa – Membro Nato
3 – Constança Denise Dantas Gonçalves
- Secretária Municipal de Saúde de Olivedos
4 – David Nunes da Paz
- Secretário Municipal de Saúde de Catingueira

SUPLENTE

1 – Francisco de Sales Clementino
- Secretário Municipal de Saúde de Sumé
2 – Adjamilton Pereira de Araújo
- Secretário Municipal de Saúde de Cajazeiras.
3 – Francisca Eudézia Damasceno
- Secretária Municipal de Saúde de Barra de Santana.
4 – Rosa Maria da Costa Monteiro.
- Secretária Municipal de Saúde de São José de Lagoa Tapada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Reginaldo Tavares de Albuquerque
Secretário da Saúde

Educação e Cultura

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FUNAD

PORTARIA Nº. 036/2005

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, VANESSA MEIRELHES TEIXEIRA, para exercer a Função Gratificada de Datilógrafo, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.
João Pessoa, 12 de julho de 2005


MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO BARBOSA LIRA
Presidente

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 596/2004

Acórdão nº 174/2005

1ª Recorrente: COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
2ª Recorrente: SUPERMERCADO SANTIAGO LTDA.
1ª Recorrida : SUPERMERCADO SANTIAGO LTDA.
2ª Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : CARLOS GUERRA GABÍNIO
SÉRGIO R. A. NASCIMENTO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – CRÉDITO INDEVIDO - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – ATIVO FIXO.

Sucumbência da denúncia encostada no arbitramento do lucro bruto, visto que, o contribuinte tem escrita contábil regular. Correta a delação do crédito tributário lançado de ofício, atinente ao uso indevido de crédito fiscal, originário de mercadoria sujeita à substituição tributária, assim como, a cobrança do diferencial de alíquota referente à aquisição em outros Estados de bens destinados ao consumo ou ativo fixo da empresa. Mantida a decisão singular. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos de ofício, por regular, e voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo provimento parcial de ambos, para mantendo a **parcial procedência** do Auto de Infração nº 2003.000021904-51, lavrado em 30 de junho de 2003, contra a empresa SUPERMERCADO SANTIAGO LTDA., fixar o crédito tributário no **quantum de R\$ 181.579,65** (cento e oitenta e um mil e quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 62.787,14 (sessenta e dois mil e setecentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 391, § 6º; 2º, § 1º, IV c/c 3º, XIV, e 14, X, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 118.792,51 (cento e dezoito mil e setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, V, "a" e II, "e", da Lei nº 6.379/96, **ao tempo em que cancelo, por indevido, o valor de R\$ 853.099,68** (R\$ 284.366,56 de ICMS e R\$ 568.733,12 de multa), lastreado nas razões expendidas.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de maio de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 010/2005

Acórdão nº 175/2005

Recorrente : JOSÉ WELLINGTON GONZAGA DE QUEIROGA
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuante : MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Liquidez e Certeza.

É condição *sine qua non* para a caracterização da liquidez e certeza do lançamento tributário de ofício, o procedimento efetuado dentro da estrita legalidade. A constatação de vício insanável no libelo basilar tem o condão de macular a denúncia exposta na exordial. Auto de Infração Improcedente. Reformada a decisão recorrida.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTES** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 25619 (fls. 03) e Termo de Infração Continuada (fls. 08), lavrados contra JOSÉ WELLINGTON GONZAGA DE QUEIROGA, CPF nº 028932614-18, considerando-os **IMPROCEDENTES**, eximindo-o de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de maio de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 001/2004

Acórdão nº 176/2005

Recorrente : COUROBRINDES ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : CARLOS ÉRISSON DE A.RODRIGUES
SILVIA CRISTINA ARAÚJO DE MELO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA CAIXA - PASSIVO FICTÍCIO - LEVANTAMENTO QUANTITATIVO POR VALORES MONETÁRIOS.

A apuração de saldo credor na Conta Caixa configura a realização de pagamentos com receitas marginais decorrentes de operações tributadas não registradas. Reconhecido e parcelado o passivo fictício pelo contribuinte. Inconsistência do quantitativo por valores monetários, provocando a sucumbência do mesmo. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

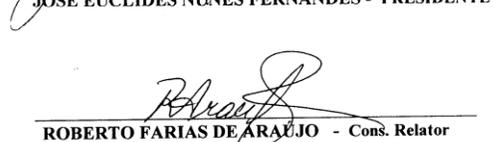
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL** para reformar a decisão exarada pela Instância Prima, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2001.000010941-06, lavrado em 19/06/2001, contra a empresa COUROBRINDES ARTEFATOS DE COURO LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.100.371-0, **devidamente qualificada nos autos**, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 152.558,52** (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), sendo **R\$ 50.852,84** (cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, com fulcro no art. 646 do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 101.705,68** (cento e um mil, setecentos e cinco reais e sessenta e oito centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, "b" e "f", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, cancelam, por indevida, a quantia de R\$ 224.604,00, sendo R\$ 74.868,00 de ICMS e R\$ 149.736,00 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de maio de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 004/2005

Acórdão nº 177/2005

Recorrente : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ZAILTON B. GUEDES TORRES
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

ECF – Multa acessória.

Os contribuintes com regime de recolhimento diverso do normal, cuja estimativa de faturamento anual seja inferior à estabelecida no RICMS, estão desobrigados do uso do ECF. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.000024179-28, lavrado contra a empresa **JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, CCICMS nº 16.094.525-9, para considerá-lo **IMPROCEDENTE**, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de maio de 2005.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 007/2005

Acórdão nº 178/2005

Recorrente : ALANA MARIA DE ATAÍDE
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : EDUARDO C. DE MELLO
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – Espontaneidade

A espontaneidade do sujeito passivo, em relação a obrigação acessória, teve o condão de fulminar a denúncia exposta na exordial. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração improcedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito pelo seu **PROVIMENTO**, para modificar a decisão singular e julgar **IMPROCEDENTE**, o Auto de Infração nº 2004.000024382-59, datado de 30 de abril de 2004, lavrado contra a empresa **ALANA MARIA DE ATAÍDE**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.138.459-5, eximindo-a de quaisquer ônus advindos do presente contencioso fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de maio de 2005.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 024/2005

Acórdão nº 179/2005

Recorrente : GOUVEA DE MORAES CONFECÇÕES LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDA DE JOÃO PESSOA
Autuante : ANA MARIA BORGES DE MIRANDA
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

Ausência do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - Obrigação acessória

A falta de instalação do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, no prazo regulamentar, sujeita o contribuinte à penalidade pecuniária nos termos da legislação de regência. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter na íntegra a decisão singular que julgou **PROCEDENTE**, o Auto de Infração nº 2004.0024169-56, lavrado em 22 de abril de 2004, contra a empresa **GOUVEA DE MORAES CONFECÇÕES LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.121.432-0, obrigando-a ao recolhimento ao tesouro estadual da multa por descumprimento de obrigação acessória no importe de **100 UFR-PB**, perfazendo o valor de **R\$**

2.188,00, (dois mil, cento e oitenta e oito reais), por infração ao art. 338, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e penalidade pecuniária arimada no art. 85, inc. VII, "a", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de maio de 2005.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 025/2005

Acórdão nº 180/2005

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : JOSÉ DANIEL DOS SANTOS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes : VICTOR HUGO P. NASCIMENTO
 STEFAN MOLNAR
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

FALTA DE SELO EM DOCUMENTO FISCAL - Descumprimento de obrigação acessória.

Provado nos autos o comportamento ilícito do sujeito passivo em conduzir nota fiscal desprovida de selo fiscal tipificado na legislação tributária. Redução do lançamento tributário de ofício, tendo em vista, o princípio da retroatividade benigna na aplicação da lei nova. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 028.054, lavrado em 01/09/2002, contra o transportador **JOSÉ DANIEL DOS SANTOS**, inscrito no CPF/ MF sob o nº 685.937.084-04, devidamente qualificado nos autos, condenando-o ao pagamento da multa por descumprimento de obrigação acessória no importe de **R\$ 5.592,00** (cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais), equivalente a 300 (trezentas) UFR-PB referentes à Nota Fiscal nº 7096 e 32,07 (trinta e dois inteiros e sete décimos) UFR-PB relativas à Nota Fiscal nº 7097, perfazendo um total de 332,07 UFR-PB, de acordo com o art. 88, I, "a", § 1º, II e V, § 2º, da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, cancelam, por indevida, a quantia de **R\$ 8.268,00** (oito mil, duzentos e sessenta e oito reais) referente à multa por descumprimento de obrigação acessória.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de maio de 2005.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 029/2005

Acórdão nº 181/2005

Recorrida : COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrente : MAGNO NASCIMENTO & CIA LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : PAULO GERMANO TEIXEIRA DE CARVALHO
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

LEVANTAMENTO QUANTITATIVO. Revisão fiscal

Provado por meio de revisão que houve erro no procedimento fiscal que dá sustentação ao lançamento originário, deve o crédito tributário prevalecer apenas sobre o valor apurado. Redução do montante tributável inserido na peça exordial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a sentença singular que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2001.012762-04, lavrado em 28.09.2001 contra a empresa **MAGNO NASCIMENTO & CIA LTDA.**, CCICMS nº 16.114.724-0, tornando exigível o crédito tributário na quantia de **R\$ 39.795,69** (trinta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), sendo **R\$ 13.265,23** (treze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos) de ICMS, por infringência aos artigos 158, I, 160, I e 646 todos do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 26.530,46** (vinte e seis mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e seis centavos) de multa por infração com fulcro no art. 82, V, "a" e "f", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, permanece cancelada, por indevida a quantia de **R\$ 205.025,22**, sendo **R\$ 68.341,74** de ICMS e **R\$ 136.683,48** de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de maio de 2005.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO